



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2983

de 18 de junho de 2025

**Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas municipais
incidentes sobre atividades comerciais temporárias no Arraial do
Banho de São João - 2025 e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE e da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP, previstas na Lei Complementar Nº 100/2006 - Código Tributário Municipal, aos comerciantes ambulantes e aos pequenos empreendedores que utilizarem barracas disponibilizadas pela Fundação de Cultura do Município de Corumbá/MS, para a venda de alimentos e/ou bebidas no Arraial do Banho de São João - 2025.

§ 1º As isenções previstas no caput não se aplicam aos comerciantes regularmente estabelecidos no Porto Geral, sujeitos à incidência da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP.

§ 2º A comprovação da utilização das barracas fornecidas pela organização do evento será feita por meio de cadastro prévio junto ao órgão gestor do evento.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não eximem os comerciantes da observância das normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis às atividades, que atuarão de forma temporária em locais previamente autorizados pela fiscalização municipal.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para os dias de realização do Arraial do Banho de São João, compreendidos entre 20 a 23 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA **PREFEITO DE CORUMBÁ**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em